



SR/DPF/PR
Fl: _____
Rub: _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA

IPL Nº 1041/2013-SR/DPF/PR

MARCIO ADRIANO ANSELMO, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais e considerando o expediente capeado pelo Memorando nº 6077/2013, protocolado sob o nº 08385.027256/2013-21 -SR/DPF/PR.

RESOLVE:

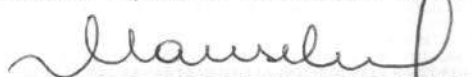
Instaurar Inquérito Policial para apurar possível ocorrência do delitos previstos no artigo 16 da Lei nº 7.492/86 e Artigo 1º da Lei nº 9.613/98, tendo em vista indícios de atuação paralela no mercado paralelo de câmbio e ocultação de bens e valores identificados nos autos do IPL nº 714/2009.

Autuada esta, o documento mencionado e seus anexos, determino as seguintes providências:

1. Inserção no sistema e-proc, por dependência aos autos do IPL 714/2009, com os devidos registros;
2. Determino o sigilo nos presentes autos, à luz do artigo 20 do Código de Processo Penal, devendo o Sr. Escrivão atentar-se ao lançamento como SIGILOSO na capa dos autos, bem como nos sistemas informatizados.
3. Após, voltem conclusos.

CUM P R A - S E

Curitiba/PR, 08 de novembro de 2013.


MARCIO ADRIANO ANSELMO
Delegado de Polícia Federal
1ª Classe - Matrícula nº 9.837

fls. 1 / 1

1041 / 2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

08
11
13
[Assinatura]



Memorando nº 6077/2013 - IPL 0714/2009-4 - SR/DPF/PR

Em 08 de novembro de 2013.

Para: COR/SR/DPF/PR

Assunto: **Solicitação de registro de notícia-crime.**

URGENTE

Referência: **Inquérito Policial nº 0714/2009-4-SR/DPF/PR.**

SIGILOSO

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Encaminho à Vossa Excelência decisão judicial prolatada nos autos 5026387-13.2013.404.7000/PR, autorizando o desmembramento do Inquérito Policial nº 0714/2009-4-SR/DPF/PR, mediante a instauração de novo inquérito para apuração do crime previsto no artigo 16 da Lei nº 7.492/86 e correlatos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
MARCIO ADRIANO ANSELMO
Delegado de Polícia Federal
1ª Classe - Matrícula nº 9.837

Ao Sr.(Srª) Chefe da Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado, para proceder à distribuição de que trata o item 14, II da Instrução Normativa nº 11/01-DG/DPF, Curitiba, 08 de 11 de 13.

DISTRIBUIÇÃO
DISTRIBUO ESTE EXPEDIENTE AO DPF Marcio PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL CURITIBA/PR, 08/11/2013

[Assinatura]
ALCYON DALLE CARBONARE
Delegado de Polícia Federal
Corregedor Regional de Polícia Federal da SR/DPF/PR
Classe Especial / Matrícula 1687

[Assinatura]
DPF IGOR ROMÁRIO DE PAULA
Delegado Regional de Combate ao Crime Organizado da SR/DPF/PR
1ª Classe Matrícula 11070

**PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO Nº
5048111-73.2013.404.7000/PR**

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo DPF Márcio Adriano Anselmo de desmembramento de investigação resultante de interceptação telefônica.

Como fundamentado em decisão de 11/07/2013 (evento 9) no processo 5026387-13.2013.404.7000, autorizei a interceptação telefônica para apuração de supostos esquemas de lavagem de dinheiro envolvendo Carlos Habib Chater e empresas controladas por ele, usualmente em nome de pessoas interpostas, especialmente a Angel Serviços Terceirizados Ltda., e Torre Comércio de Alimentos Ltda., Posto da Torre Ltda. Referido empreendimento estaria envolvido em suposto esquema de lavagem de dinheiro que levou à constituição de empreendimento industrial pelas empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. em Londrina.

A partir do início da interceptação, foram colacionadas mais provas do envolvimento de Carlos e associados em atividades ilícitas. Há indícios do envolvimento de Carlos em atividades que envolvem grande fluxo financeiro, aparentemente câmbio ilegal e lavagem de dinheiro, utilizando-se para tanto empresas de fachada e pessoas interpostas.

No curso da interceptação, surgiram, porém, indícios da prática de crimes por terceiros que não compõem o grupo criminoso dirigido por Carlos Chater, em espécie de encontro fortuito de provas.

Embora estes terceiros tenham sido identificados em contatos com Carlos Chater, na prática conjunta de operações financeiras ilegais, de todo recomendável, na esteira do requerido pela autoridade policial, o desmembramento da investigação, nos termos do art. 80 do CPP, já que desenvolvem suas atividades, aparentemente, criminosas de forma independente e não subordinada. O desmembramento evitará o agigantamento da investigação e propiciará melhor foco sobre as condutas imputáveis a cada grupo.

Tratando-se de questão sensível a critérios de conveniência e oportunidade, deve-se ainda decidir com deferência em relação às opções de investigação realizadas pela autoridade policial.

O presente feito desmembrado teria por objeto as atividades do suposto operador de câmbio negro Alberto Youssef, personagem notoriamente atuante no mercado paralelo de câmbio, cujas atividades ficaram conhecidas no assim denominado 'Caso Banestado'.

Defiro, portanto, o desmembramento requerido.

Esclareço que decidi sem a oitiva prévia do MPF em vista da urgência alegada pela autoridade policial.

Como serão, possivelmente, necessárias medidas de investigação sigilosas, **decreto o sigilo** sobre estes autos, a fim de preservar a eficácia da apuração. Anote-se.

As provas colhidas na investigação originária poderão ser utilizadas nesta, não havendo necessidade de resguardar qualquer princípio da especialidade, máxime quando as atividades criminosas a serem investigadas são de similar natureza.

Ciência ao MPF e à autoridade policial com urgência.

Curitiba/PR, 08 de novembro de 2013.

Sergio Fernando Moro
Juiz Federal

Documento eletrônico assinado por **Sergio Fernando Moro, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **7772073v2** e, se solicitado, do código CRC **E0D515BA**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Sergio Fernando Moro
Data e Hora: 08/11/2013 15:04
